

MINUTA DO CONTRATO Nº 02/2019

Aos 17 dias do mês de dezembro . do ano de dois mil e dezenove , presentes de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE CATARINENSE – CODEPLAN**, Consórcio multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 20.199.198/0001-91, e com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo nº 400, Bairro Centro, CEP: 89.300-174, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adelmo Alberti doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa Progresso Ambiental Eirelli EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia Ingo Hering, na cidade de Gaspar inscrita no CNPJ sob o nº 01.901.227/0001-70., neste ato representada pelo(a) Sr(a).Israel de Souza, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1A presente licitação tem como **OBJETO DO CERTAME É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO ROTINEIRAS DAS RODOVIAS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA PREVISTAS NO PLANO RODOVIÁRIA ESTADUAL, LOCALIZADAS NA AREA DE ABRANGENCIA DO CODEPLAN, EXCLUSIVAMENTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DECORRENTES DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA, LIMPEZA DE PLATAFORMA, SINALIZAÇÃO, APROVADOS PELO DECRETO ESTADUAL 759, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E IDENTIFICADAS NESTE EDITAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE COMPÕE O ANEXO I DESTE EDITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CODEPLAN.**

1.2– Os serviços a serem prestados e materiais a serem fornecidos, suas respectivas especificações técnicas e obrigações, bem como as exigências a serem cumpridas pela Contratada estão definidos no Termo de Referência, baseados nas especificações do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

1.3– O objeto desta contratação compreende a execução de serviços na(s) Região(ões) do Planalto Norte Catarinense conforme Mapa de Regionalização do CODEPLAN e Municípios, identificadas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital, conforme item(ns) abaixo:

LOT E	UNIDADE	DESCRIÇ O
01	SERVIÇO S	SC 477 TRECHO: ENTR. BR280 - CANOINHAS - MAJOR VIEIRA - ENTR.BR 116
		TRECHO: ENTR. BR280 - BELA VISTA DO TOLDO
		ENTR. BR280 -TRÊS BARRAS - PONTE SOBRE RIO NEGRO DIVISA SC/PR
		IRINEÓPOLIS: ENTR. BR280 - IRINEÓPOLIS
		ACESSO ESTADUAL À ITAIÓPOLIS: ENTR. BR 116 - ITAIÓPOLIS
02	SERVIÇO	SC 340 TRECHO: ENTR. BR280 - SANTA CRUZ DO TIMBÓ
		SC 114 - TRECHO: ENTR. BR 116 (P/PAPANDUVA) - ENTR. SC 477 (P/DISTRITO DE MOEMA)

1.5– A planilha quantitativa da proposta de preços apresentada pela Contratada é parte

integrante deste Contrato.

1.6- Sempre que necessário e devidamente justificado, poderá a Contratada executar os serviços em quaisquer dos municípios consorciados ao CODEPLAN, além daqueles previstos na região acima contratada, desde que não comprometa o andamento normal dos serviços já autorizados.

1.7- Nenhuma contratação dos serviços objeto deste Contrato garante à Contratada exclusividade de atuação nos municípios previstos em cada região.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1- A Contratada deverá executar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais condições previstas no Edital e neste Contrato, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

2.2- É de total responsabilidade da Contratada a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às Normas e Procedimentos Ambientais vigentes na SIE – SC e a concepção, a implantação, a operação e o remanejamento, de acordo com a evolução das frentes de serviço, de todo o sistema de sinalização provisória dos serviços, de forma a conferir segurança ao tráfego e ao pessoal em serviço, bem como minimizar os transtornos aos usuários.

2.3- Durante todo o período de execução dos serviços e até o recebimento definitivo, os materiais e os serviços executados deverão ser protegidos contra a ação destrutiva das intempéries, do tráfego e de agentes que possam danificá-los, não cabendo qualquer remuneração adicional à Contratada por estas tarefas.

2.4- A Contratada deverá cercar-se de todas as precauções necessárias para que os materiais transportados não venham a causar danos aos usuários das vias afetadas pela obra, ou às próprias vias. Eventuais danos causados a terceiros são de inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus.

2.5- A Contratada deverá produzir diários de obras, obrigatoriamente assinados pelo Engenheiro Civil da Contratada, para posteriormente ser assinado pelo Engenheiro Civil Fiscal do Contratante.

2.6- Sempre que considerar conveniente, a Fiscalização poderá solicitar ensaios para verificação e controle de qualidade dos materiais utilizados;

2.7- O CODEPLAN, além de sua capacidade instalada, utilizará serviços indiretos de empresa especializada para execução de serviços de complementação da supervisão e de subsídios à fiscalização dos serviços objeto deste Edital.

2.8- A execução de todos os serviços citados neste Edital deve estar em conformidade com as legislações vigentes estaduais e federais, com os Manuais e Especificações de Serviço do DNIT e DEINFRA, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como com as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

2.9- A Contratada deverá ter pleno conhecimento dos serviços de engenharia a serem executados. Em qualquer circunstância, a Contratada deverá assumir a responsabilidade técnica relativa a estes serviços.

2.10- A Contratada tem responsabilidade técnica integral pelos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

– O valor total do presente Contrato é de R\$ 600.310,01, para o ITEM 01 e R\$ 565.960,38 para o ITEM 02

TOTALIZANDO em 1.166,270,39 (Um milhão cento e sessenta seis, duzentos e setenta reais e trinta



e nove centavos)

3.1- O pagamento pela execução dos serviços do objeto da presente Licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entregas dos serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

3.2- A execução dos serviços será mediante o **regime de empreitada por preço global por lote**;

3.3- Nesta empreitada por preço unitário, o preço foi fixado por unidade determinada para cada serviço. Os pagamentos corresponderão ao relatório dos serviços efetivamente executados acompanhados do relatório de serviços e da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

3.4- Será pago à Contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital, após aprovação/aceite do Contratante e da Secretaria de Estado de Infraestrutura Urbana e Mobilidade – SIE, se assim exigido;

3.5- O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

3.6- A forma de pagamento será em parcelas, de acordo com as medições realizadas em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada serviço, com a respectiva Nota Fiscal;

3.7- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

3.8- A Contratada deverá apresentar relatórios provisórios, cumulativos, e relatório final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de obras vigentes no SIE (Secretaria de Estado de Infraestrutura Urbana e Mobilidade e/ou do DNIT;

3.9- De cada valor, proveniente de relatórios de serviços, será feito o pagamento, mediante Fatura, em moeda corrente do País;

3.10- Os resultados dos relatórios dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas adotadas pelo Contratante;

3.11- Os relatórios dos serviços serão obrigatoriamente assinados com identificação pelo Engenheiro Civil Fiscal do Contratante e pelo Engenheiro Civil preposto da Empresa Contratada;

3.12- Eventuais variações dos preços dos materiais ou dos serviços durante a execução do contrato não darão ensejo a qualquer aditivo contratual, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos à flutuação dos preços;

3.13- Considerando que os quantitativos previstos para cada um dos itens foram estimados, poderá ocorrer sobras (saldos de itens não utilizados), assim os valores correspondentes serão cancelados após o atingimento das quantidades previstas ou com o fim da vigência do contrato;

3.14- Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, com o mínimo de 12 (doze) meses de vigência;

3.15- O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos "Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias", calculados pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT, aplicáveis para serviços de mesma natureza do objeto deste Edital, de acordo com a Instrução de Serviço/DG/DNIT nº 02/2002 de 09/09/2002. [(3.1)

Conservação para serviços de conservação];

3.16- O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$$

lo

Onde:

R – Reajustamento procurado;

I – Índice Correspondente à data de adimplemento da parcela do serviço faturada; I₀ – Índice do mês referente à data da Apresentação de Proposta ao SIE; e V – Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.17- Este contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual ou, ainda, em razão de acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar novo salário normativo da categoria profissional;

3.18- O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado ao Contratante, não sendo apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão à conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	01-00 – CONSÓRCIO PÚBLICO
Unidade	01-01 – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE
Projeto Atividade	2019 – CONVÊNIO RECUPERAR
Dotação	8 – 3.3.90.00.00.00.00.101 – APLICAÇÃO DIRETA

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

4.2- No caso de atraso injustificado por parte da Contratada para o início dos serviços ou para a conclusão final dos serviços, sujeitar-se-á as penalidades previstas no Edital e neste Contrato.

4.3- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CODEPLAN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, suspensão temporária de participação em Licitação, impedimento de contratar com o CODEPLAN e com todos os Municípios Consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

4.4- A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

4.5- Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – por atraso ou paralização da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica a Contratada sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso,



incidente sobre o valor total do Contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no Contrato, será considerado rescindido o Contrato, canceladas as Ordens de Serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do Contrato;

III – dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CODEPLAN ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido da Contratada o valor de perdas e danos, conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade;

4.6– As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1 – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada a vigência, até o limite legal previsto nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 02/2019 – CODEPLAN, Edital de Pregão, na forma Presencial nº 02/2019 cujo qual fica condicionado ao repasse do convênio por parte do governo do Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1– Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência e neste Contrato;

9.2– Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Contratante;

9.3– A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

9.4– A Contratada obriga-se a colocar à disposição os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização;

9.5– A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é exclusividade da Contratada, reservando-se o direito ao Contratante, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos;

9.6– Reserva-se o direito ao Contratante de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

9.7– A Contratada deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego, a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço, em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas;

9.8– As obras deverão ser garantidas pela Contratada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, em atendimento ao art. 618 do Código Civil Brasileiro;



9.9- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

9.10- Alocar durante todo o período dos serviços ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA/CAU, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto deste Edital;

9.11- Realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação *in loco* e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;

9.12- Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado;

9.13- Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do Contratante em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do Contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços;

9.14- Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais Subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

9.15- Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;

9.16- Providenciar junto ao CREA/CAU a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente Licitação, de acordo com a legislação vigente;

9.17- Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao Contratante;

9.18- Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante;

9.19- Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra, de acordo com a NR-9 e NR-18, e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;

9.20- Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

9.21- Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.22- Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante;

9.23- Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.24- Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;

9.25- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante;

9.26- No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

9.27- Antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;

9.28- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da ciência pela Contratada, ou no prazo para tanto, estabelecido pela fiscalização;

9.29- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Licitação, sem prévia autorização do Contratante;

9.30- Manter durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.31- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital;

9.32- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao CODEPLAN ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

9.33- Iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da Ordem de Serviço;

9.34- A Contratada só poderá iniciar os serviços mediante Ordem de Serviço emitida pelo Contratante.

9.35- Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da vencedora, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução da obra;

9.36- Implantar, organizar, manter e controlar o Diário de Serviços, o qual será submetido à vistoria da fiscalização do Contratante e onde serão lançados diariamente todos os atos e fatos incidentes;

9.37- Efetuar reunião, com a participação do Engenheiro Civil da Contratada e o Fiscal do

Contratante, onde deverão ser entregues os Diários de Obra, os quais serão analisados para determinação de eventuais alterações, correções e regularizações dos serviços executados e/ou que serão executados;

9.38- Obriga-se a Contratada, quando da assinatura deste instrumento, a apresentar a planilha de preços e a composição dos preços unitários, também em meio digital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

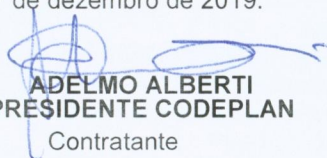
10.1 – Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – É competente o foro da cidade de Mafra - Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mafra (SC) 17 de dezembro de 2019.


ADELMO ALBERTI
PRÉSIDENTE CODEPLAN
Contratante


Israel de Souza
Contratada
PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI

TESTEMUNHAS